

# DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 01.246.325/0001-11

IE: 85.227.661

Ao

Ilustríssimo Senhor, Allysson José Ribas de Oliveira

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta/MG.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021-SMS

1

DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.246.325/0001-11, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 110, SL 207, Centro, Cordeiro, RJ., CEP: 28540-000, devidamente credenciada nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeiro, com fulcro no item 9 (Habilitação) do Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo pregoeiro Allysson José Ribas de Oliveira, que: após análise realizada na documentação da empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.154.542/0001-05 quanto ao quesito Habilitação, considerou que a empresa se encontravam em conformidade com as exigências solicitadas no Edital, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, deve ser destacada a tempestividade do presente Recurso.

Conforme Ata da Sessão de Julgamento, o Sr. Pregoeiro em referência, após declarar encerrada a etapa de lances e classificação das ofertas, em ato contínuo procedeu-se conferência dos documentos de habilitação da empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP**, considerando os mesmos regulares, momento esse em que habilitou a mesma, abrindo o prazo recursal nos termos do Edital, 03 (três) dias úteis, com os recursos cabíveis devendo ser protocolado no sistema do Licitanet, com término às 17:00 horas do dia 29 de Outubro de 2021 (Sexta-feira).

Sendo tempestivo, deve o presente ser recebido e julgado nos termos das regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, às quais a Administração Pública está estritamente vinculada, já que o mesmo não foi impugnado por qualquer das partes envolvidas neste Certame.

# DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 01.246.325/0001-11

IE: 85.227.661

## II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Após a confirmação da tempestividade do presente Recurso, requer o ora Recorrente, sejam recebidas suas razões de recurso no efeito suspensivo até o julgamento final nesta esfera Administrativa, para que nenhum prejuízo possa ser causado a qualquer das partes envolvidas.

## III – DOS FATOS

2

Atendendo ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Pimenta-MG, para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais, Equipamentos e Softwares de Informática em Geral, o ora Requerente retirou o respectivo Edital e resolveu participar deste Certame.

Quanto ao Certame, necessário destacar o seguinte ponto: **DA HABILITAÇÃO.**

Quanto a documentação apresentada pela concorrente **ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP** solicitada no Item 9 do referido edital, depois de findada a fase de lances e declarado os vencedores, passamos a análise dos documentos.

Em uma análise primária, conferimos em alguns documentos endereços conflitantes como por exemplo: em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica consta o seguinte endereço: **R DAS CASTANHEIRAS, 1001 EDIF CLASSIC CENTER SALA, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT CEP: 78.550-290** e em seu Alvará de Localização, **RUA DOS CUPUACUS, 401, JARDIM JACARANDAS, SINOP/MT - CEP: 78.557-643**, ambos sob o mesmo número de cadastro nacional da Pessoa Jurídica: 32.154.542/0001-05. Inclusive, endereço este que é mencionado em outros documentos inseridos ao processo como residência da pessoa física responsável pela empresa como demonstram os documentos anexados. (Vide, inclusive, a Procuração passada para o Sr. Alexandre Venso Bonfim).

Em uma análise secundária e mais aprofundada, identificamos que os conflitos em relação aos endereços em sua documentação ocorreram pelo fato da evolução da empresa, que passou da condição de MEI (Microempreendedor Individual) para ME (Microempresa) e posteriormente para EPP (Empresa de Pequeno Porte) e, por consequência, mudou de endereço residencial para comercial, como já constam em alguns documentos apresentados. Contudo a alteração do Alvará de Localização, **documento esse que é condição sine qua non para o funcionamento de qualquer empresa em território nacional**, não foi feita e continua com endereço antigo. Ou seja, o Alvará de Localização que foi expedido em 2021 (ano atual) continua com o antigo endereço da concorrente. Se a concorrente já está funcionando em outro endereço, como demonstrado claramente em diversos documentos, inclusive os emitidos pela junta comercial do estado do Mato Grosso, qual o motivo de não ter sido solicitada a alteração do mesmo justamente no Alvará de Localização?

É importante destacarmos que não se trata de documento com a possibilidade de aceitação de tão somente o endereço estar desatualizado, mas sim de documento que é emitido exclusivamente para

# DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 01.246.325/0001-11

IE: 85.227.661

o local/endereço indicado pela empresa requerente. Portanto, é através do Alvará de Localização que se comprova que a mesma está autorizada a exercer suas atividades.

Diante disso não há o que se falar que a Concorrente apresentou todos os documentos da forma exigida no Edital. A documentação apresentada encontra-se irregular, já que o endereço constante em seu Alvará de Localização não é o endereço onde a empresa funciona.

3

## EM SÍNTESE:

Como a legislação Brasileira não permite tal situação a não ser através da criação de filiais da empresa, fica claro que a documentação da proponente citada está irregular. Assim sendo, **NÃO RESTAM DÚVIDAS**, que a empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP** deve ser **INABILITADA**, pois NÃO atende ao exigido na legislação pertinente e nem ao Edital, no que se refere a Habilitação, apresentando documentação com endereços divergentes.

## IV – DO PEDIDO

Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitação reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que **HABILITOU** a empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP**. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

# DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 01.246.325/0001-11

IE: 85.227.661

No Mérito:

- (i) Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, onde verificamos o NÃO atendimento as exigências editalícias;
- (ii) Seja reformada a decisão, INABILITANDO-SE a empresa ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP
- (iii) Em ato contínuo, convoque-se a segunda colocada melhor classificada na fase de lances para conferência dos documentos de habilitação. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.

4



Nestes termos

P. Deferimento

Cordeiro, 29 de outubro de 2021

---

DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 01.246.325/0001-11

EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO

RG: 08864296-2 / CPF: 018.443.077-19